



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 14 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do piso salarial dos Professores ativos do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, pela aplicação do índice de 33 24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento) recepcionando o idêntico índice de reajuste do piso nacional do magistério público determinado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Fica o Anexo IV da Lei Complementar nº 042/2009, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais do sistema Público Municipal de Educação do Assú-RN, atualizado conforme tabelas em anexo e em consonância com o reajuste do Piso Nacional do Magistério.

Art. 3º O ajuste concedido no dispositivo acima será aplicado retroativamente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, desde que as despesas totais com pessoal do Município estejam de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 14 de março de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ